



**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 24/2016**

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado Acadêmico.**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16º do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo-UESB), em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art.2º**-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 06 de maio de 2016

**Paulo Roberto Pinto Santos**  
Presidente do **CONSEPE**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº24/2016

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGeo-Uesb), NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do Curso.

**Parágrafo Único** - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

**Art. 2º** - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGeo-Uesb obedecem à legislação federal, às normas estatutárias e regimentais, às estabelecidas pela Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, bem como às disposições deste Regulamento.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA DO PROGRAMA

**Art. 3º** - A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia manterá por tempo indeterminado o PPGeo-Uesb.

**Art. 4º** - O Programa de pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado em Geografia, está estruturado da seguinte forma: área de concentração, Produção do Espaço Geográfico com as linhas de pesquisa: Produção dos Espaços Urbanos e Rurais e Dinâmicas da Natureza e do Território.

**Art. 5º** - O Programa de Pós-graduação em Geografia concederá o grau de Mestre em Geografia ao discente que cumpriras exigências estabelecidas neste Regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 6º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGEO-UESB) tem por objetivos:

- I. formar profissionais para atuarem em diversos níveis de ensino e pesquisa, buscando melhorar o desempenho da docência e da produção de pesquisas em Geografia que atendam a demanda regional;
- II. preparar pesquisadores em Geografia para docência e resolução de problemas de interesse da Geografia e áreas afins; incentivando a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisas do Programa;
- III. promover a inserção regional, nacional e internacional do Programa através da participação de docentes e discentes em eventos científicos para a divulgação e publicação dos resultados obtidos, bem como a participação em programas de internacionalização da pós-graduação, de projetos e programas de pesquisas interinstitucionais, divulgando os resultados obtidos no Programa de Pós-Graduação em Geografia/PPGEO-UESB;
- IV. produzir conhecimento embasado em teorias e metodologias sobre a produção do espaço geográfico diversificando-os no estudo do campo e da cidade, na análise socioambiental em diferentes escalas, especialmente das relações sociedade-natureza com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores;
- V. promover estudos sobre espaço geográfico e as contradições socioespaciais, em diferentes escalas, levando em consideração a produção e reprodução social do espaço, memória e cotidiano, com o uso de tecnologias nos laboratórios do Programa e com os trabalhos de campo desenvolvidos pelos pesquisadores.

**Art. 7º** - Os resultados das atividades do PPGeo-Uesb deverão ser divulgados sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

**Art. 8º** - O PPGeo-Uesb promoverá intercâmbio com instituições acadêmicas nacionais e internacionais, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** - A coordenação do PPGeo-Uesb será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

**Art. 10** – O Colegiado será composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 05 (cinco) docentes: o Coordenador, o Vice-Coordenador e representantes dos professores do Programa;
- II. 01 (um) representante discente matriculado regularmente no PPGeo-Uesb, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

**§ 1º** - Os membros docentes e discentes serão escolhidos, por seus respectivos pares, através de pleito secreto.

**§ 2º** - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos, por todos os professores do Programa, em assembleia realizada para este fim específico.

**§ 3º** - Os representantes discentes do Colegiado serão eleitos por todos os alunos, regularmente matriculados no Programa.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 5º - A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 6º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do PPGeo-Uesb.

**Art. 11** - São atribuições do Colegiado do PPGeo-Uesb:

- I. propor o calendário e a programação de atividades do PPGeo-Uesb à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, bem como as alterações supervenientes;
- II. credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do PPGeo-Uesb;
- III. alterar e reestruturar os currículos do PPGeo-Uesb;
- IV. definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas e aprovar os programas das mesmas;
- V. estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no PPGeo-Uesb, garantindo rotatividade dos membros, na composição das bancas, a cada processo seletivo;
- VII. homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, e acordo com o Regulamento do PPGeo-Uesb;
- VIII. aprovar a indicação de coorientadores, acordo com o Regulamento do PPGeo-Uesb;
- IX. aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;
- X. manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:
  - a) pedidos de trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, em conformidade com o artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESB;
  - b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;
  - c) pedidos de aproveitamento de créditos.
- XI. estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- XII. aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações do PPGeo-Uesb;
- XIII. efetuar a distribuição de bolsas, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes e a execução das dotações de recursos concedidos ao PPGeo-Uesb ou designar comissão específica para este fim;
- XIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão;
- XV. homologar ad referenda as decisões do Coordenador;
- XVI. estabelecer instruções normativas, levando em consideração os regimentos institucionais;
- XVII. reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações;
- XIX. auxiliar o Coordenador na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XX. deliberar sobre casos omissos neste regulamento;
- XXI. rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- XXII. elaborar editais referentes ao Curso.

**Art. 12** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no Campus responsável pelo PPGeo-Uesb, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 2º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

**Art. 13** - Caberá ao Coordenador do PPGeo-Uesb:

- I. convocar e presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado do PPGeo-Uesb junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;
- III. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como CAPES, CNPq, FAPESB, etc.;
- IV. fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;
- V. organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGeo-Uesb, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;
- VI. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades do PPGeo-Uesb;
- VII. preparar qualquer documentação, relativa ao PPGeo-Uesb, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. aprovar ad referendum assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e as atividades acadêmico-administrativas do PPGeo-Uesb;
- X. elaborar relatório anual das atividades do Programa.

**Art. 14** - Compete ao Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15** - O corpo docente do PPGeo-Uesb será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor, vinculados à Uesb ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos da Resolução CONSEPE 81/2011 e deste Regulamento.

**Art. 16** - O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do PPGeo-Uesb.

§ 1º - Os professores serão credenciados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb mediante parecer favorável elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim, com base na análise do perfil do professor para docência, orientação e vinculação com a linha de pesquisa do PPGeo-Uesb, levando-se em consideração:

- I. análise da solicitação por parte da plenária do Colegiado;
- II. análise do currículo do solicitante;
- III. indicação para orientação por parte de membro do corpo docente ou discente, considerando as alíneas I e II deste artigo.

§ 2º - O credenciamento de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, desde que o docente comprove, no relatório anual prestado ao PPGeo-Uesb, atividades de orientação, de docência e produção intelectual, compatíveis com as normas da área de Geografia da CAPES.

§ 3º - O credenciamento será revisto a cada triênio de avaliação do curso pela CAPES e mantido desde que o docente:

- I. exerça atividades de orientação;
- II. ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) anos;
- III. apresente produção intelectual compatível com a média do PPGeo-Uesb e as exigências mínimas da Capes para a área de Geografia;
- IV. coordene projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;
- V. apresente relatório anual de suas atividades;
- VI. cumpra os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades docentes;
- VII. mantenha o Currículo Lattes atualizado.

§ 4º - O interessado em se credenciar junto ao PPGeo-Uesb, na condição de docente e orientador, deverá ser:

- I. pesquisador compatível com a linha de pesquisa na qual atuará;
- II. atender aos requisitos abaixo:
  - a) ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado discente de iniciação científica ou ter orientado ou coorientado aluno de pós-graduação, em qualquer um dos níveis;
  - b) ser coordenador de projeto de pesquisa compatível com a(s) linha(s) de pesquisa nas quais pretende atuar;
  - c) ter produção intelectual, dos últimos três anos, compatível com as exigências e os padrões da Capes para a área de Geografia, com apresentação de produção intelectual por meio de livros, capítulos de livros, artigos científicos em periódicos avaliados pela Capes e textos completos em anais de eventos nacionais e/ou internacionais;
  - d) obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação.

**Art. 17** - O professor poderá ser descredenciado, a qualquer momento, do Programa pelo Colegiado, por:

- I. solicitação do mesmo;
- II. ausência a 03 (três) reuniões consecutivas do Programa, sem justificativa comprovada;
- III. comprovada inapetência para o exercício da função;
- IV. infringir o Estatuto e Regimento da UESB, assim como este Regulamento, resguardada a ampla defesa e do contraditório;
- V. repetitivamente, não obter boa avaliação do corpo discente sobre suas atividades de docência, pesquisa e orientação;
- VI. demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

**Art. 18** - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar o número recomendado pela Área de Geografia da CAPES.

**Art. 19** - O Mestrado Acadêmico de Geografia não manterá mais que 30% (trinta por cento) de orientadores não vinculados à UESB.

**Parágrafo Único** –O Programa poderá contar com pesquisadores nacionais e estrangeiros, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

**Art. 20** - São atribuições do orientador:

- I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. supervisionar o orientando na elaboração e execução do projeto e do trabalho final;
- IV. encaminhar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia o projeto de Dissertação;
- V. avaliar e deferir a solicitação do discente para apresentar sua dissertação;
- VI. solicitar ao Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora, que será aprovada pelo Colegiado;
- VII. participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;
- VIII. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- IX. avaliar o relatório semestral de atividades do orientando, encaminhando seu parecer para a apreciação do Colegiado.

**Parágrafo Único** - O professor orientador, no interesse de uma das partes, em caráter excepcional, poderá ser substituído nas bancas examinadoras de seus orientandos, a juízo do Colegiado.

**Art. 21** - Faculta-se ao professor orientador, o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa, anuência de um novo orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 22** - Poderá o orientador, observando o disposto no art. 10 da Resolução 81/2011, submeter à apreciação do Colegiado do PPGeo-Uesb o nome de, no máximo, 1 (um) coorientador.

**Parágrafo Único** - São condições para o professor orientador poder indicar um professor coorientador:

- I. orientação de partes específicas do projeto de pesquisa que fogem à sua área de conhecimento;
- II. afastamento temporário do Curso;
- III. por outros motivos relevantes, a juízo do Colegiado.

**Art. 23** - O coorientador deverá ter no mínimo o título de doutor.

**Art. 24** - Compete ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. a critério do Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 25** - O número de alunos a serem admitidos para o PPGeo-Uesb será estabelecido em edital, pelo Colegiado do Curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

**Art. 26** - As normas para seleção dos candidatos ao Mestrado Acadêmico de Geografia serão divulgadas através de edital, na época oportuna.

**Art. 27** - A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão avaliadora encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

**Art. 28** - Terá direito à matrícula no PPGeo-Uesb o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º - O candidato só poderá estar matriculado no PPGeo-Uesb e em nenhum outro curso, devendo apresentar declaração de que não está vinculado a nenhum outro curso, seja técnico, de graduação ou pós-graduação, na Uesb ou em qualquer outra instituição.

§ 2º - Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 3º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 29** - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

**Parágrafo Único** - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

**Art. 30** - Os procedimentos de definição de orientador, para cada discente, serão estabelecidos pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

**Art. 31** - A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

**Parágrafo Único** - O número de vagas nas disciplinas será definido pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

**Art. 32** - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido os pré-requisitos, estabelecidos no § 4º deste artigo, poderá ser aceita matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos



especiais, de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível ou superior, ou de alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - O número de vagas, por semestre, para alunos especiais, nas disciplinas do Mestrado Acadêmico de Geografia, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para discentes, ingressos na seleção mais recente.

§ 2º - A prioridade de matrícula de aluno especial será para discentes vinculados a outros Programas de mesmo nível ou superior.

§ 3º - As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 4º - O Colegiado de curso analisará as solicitações de matrícula de aluno especial, levando em consideração:

- I. no caso de alunos vinculados a outros programas, requerimento circunstanciado do orientador;
- II. no caso de alunos não vinculados a programas, requerimento circunstanciado do interessado e comprovação de conclusão curso de nível superior;
- III. o currículo lattes;
- IV. anuência do professor da disciplina.

§ 5º - O candidato à matrícula como aluno especial deverá apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 6º - O aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do PPGeo-Uesb, desde que não sejam concomitantes.

§ 7º - Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente, em qualquer disciplina do PPGeo-Uesb, por qualquer motivo, tenha desistido, trancado a matrícula ou ter sido reprovado na disciplina.

**Art. 33** - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas pelo Curso.

**Art. 34** - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGeo-Uesb, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

**Parágrafo Único** – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

**Art. 35** - Do prontuário do discente deverão constar:

- I. documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II. a anuência formal do orientador;
- III. a transferência de orientador se houver;
- IV. créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V. demais documentos relativos às exigências regulamentais.

**Art. 36** - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Mestrado Acadêmico de Geografia ou em outro, após o ingresso;
- III. resultado da prova de proficiência em idiomas;
- IV. conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;
- V. conceito relativo à defesa de dissertação, seguido da data da defesa.

**Parágrafo Único** – Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

**Art. 37** - A distribuição de bolsas de estudos será efetuada mediante critérios a serem fixados pelo Colegiado do PPGeo-Uesb, respeitando as normas das instituições a que pertencam e disponibilidade ofertada pelos órgãos de fomento.

§ 1º - No caso de alunos bolsistas, o mesmo deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelo PPGeo-Uesb, com relação ao cumprimento das avaliações das disciplinas, aprovação do projeto, qualificação e defesa dentro do tempo estabelecido.

§ 2º - Em caso de descumprimento de qualquer um dos prazos o aluno perderá a bolsa imediatamente após a comprovação, pelo Colegiado, de tal descumprimento mediante parecer elaborado por Comissão constituída especificamente para esse fim.

**Art. 38** - Todos os alunos do Programa deverão:

- I. cumprir os prazos estabelecidos pelo Colegiado para as atividades e disciplinas;
- II. apresentar relatório semestral de suas atividades;
- III. manter o Currículo Lattes atualizado;
- IV. divulgar o PPGeo-Uesb e suas publicações e participações em eventos.

§ 1º - Os discentes deverão comprovar que encaminharam para publicação, em revista científica, pelo menos um artigo ou texto similar, por ano do curso.

§ 2º - Os discentes deverão entregar, juntamente com a dissertação, pelo menos um artigo sobre a pesquisa realizada, para fins de publicação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 39** - O ano letivo do Mestrado Acadêmico de Geografia será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - A matrícula no Mestrado Acadêmico de Geografia será semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou docentes, ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

**Art. 40** - O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá definir, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo.

**Art. 41** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá admitir a prorrogação de até 06 (seis) meses para a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 42** – Para obtenção do título de mestre, o estudante deverá cumprir um total de 30 (trinta) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas; 04 (quatro) créditos em Seminário de Pesquisa, 02 (dois) créditos em Atividades Científicas Extracurriculares e 08 (oito) créditos em dissertação, fazendo parte da formação dos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação a realização do Estágio Docência na Graduação.

§ 1º -O Mestrado Acadêmico de Geografia seguirá a estrutura curricular resumida no *caput* deste artigo, de acordo com as creditações e cargas horárias definidas pelo Colegiado do Programa, onde cada crédito corresponderá a 15 horas da carga horária proposta.

§2º- Serão destinados 02 (dois) créditos para as atividades complementares e atividades programadas que serão regulamentadas em instruções normativas pelo Colegiado do Programa.

§3º- O Estágio de Docência será obrigatório para todos os alunos com uma carga horária de 30 horas, o equivalente a 02 (dois) créditos, que será regulamentado em instruções normativas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º -Os créditos do Estágio de Docência serão computados como créditos extras, obrigatórios para os alunos bolsistas.

**Art. 43** - O sistema de avaliação na disciplina será estabelecido por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º - Ao final do curso, o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Para as atividades curriculares Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem a atribuição de notas.

**Art. 44** - Em caráter excepcional, temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I), a critério do professor da disciplina.

**Parágrafo Único** - No caso previsto pelo *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.

**Art. 45** - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o mestrado, realizado pelo Programa, conforme norma interna específica.

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado durante o processo seletivo para ingresso no Programa.

§ 2º - Caso o aluno seja reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira realizado durante o processo seletivo para ingresso no Programa, deverá realizar uma nova prova antes da matrícula do terceiro semestre regular.

**Art. 46** - O discente só poderá submeter-se à defesa da Dissertação, quando:

- I. completado os créditos;
- II. comprovado o encaminhamento para publicação (em revista científica) de pelo menos um artigo ou texto similar por ano do curso;
- III. cumprido as exigências das atividades obrigatórias e complementares do curso;
- IV. for considerado proficiente em idioma estrangeiro.

**Art. 47** - Será jubilado do Mestrado Acadêmico de Geografia o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver 02 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina;
- II. obtiver 02 (dois) conceitos N (Não satisfatório), RP (Reprovado), consecutivos ou não, em atividades obrigatórias: Projeto de dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em Docência e as disciplinas de Seminário.
- III. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. não integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo Programa;
- V. for reprovado na defesa da dissertação;
- VI. não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão, após 02 (dois) anos do início do Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 48** - Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento do Mestrado Acadêmico de Geografia a apresentação de Dissertação.

**Parágrafo Único** - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o discente autorizado pelo seu orientador, e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49** - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

**Art. 50** - O orientador deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do aceite formal, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 05 (cinco) nomes (03 titulares e 02 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da dissertação, cabendo ao orientador consultar previamente especialistas que desenvolvam pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora será definida em Colegiado e será composta de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia.

§ 2º - Dentre seus titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos 01 (um) membro pertencente a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, pelo menos, o título de Doutor.

§ 4º - Designada a Banca Examinadora, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo ao Coordenador informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa.

§ 5º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá entregar 06 (seis) vias da dissertação encadernadas, provisórias, definidas como academicamente completas, mas sujeitas a modificações e emendas: uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§ 6º - Ao material referido no parágrafo anterior, o aluno do Mestrado deverá anexar 03 (três) cópias, de, pelo menos, um artigo científico, relacionado ao tema da dissertação desenvolvida pelo discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo orientador; elaborado em coautoria com o orientador;

§ 7º - Os materiais referidos nos parágrafos anteriores deverão ser entregues, à Secretaria do Programa, com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data definida para a defesa.

**Art. 51** - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

**Art. 52** - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da UESB e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I- instalação da Banca Examinadora;
- II- exposição pelo Candidato da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III- arguição do Candidato e em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, para cada examinador;
- IV- respostadas arguições, pelo Candidato, por até 30 (trinta) minutos, por membro da banca;
- V. proclamação do resultado.

§ 1º - Faculta-se ao orientador, comentários pertinentes ao trabalho apresentado por período não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 03 (três) horas, desde que haja mútua concordância.

**Art. 53** - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

**Art. 54** - O candidato aprovado disporá de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de aprovação do orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único** - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 04 (quatro) vias impressas e encadernada em capa dura, padronizada pelo Programa e 01 (uma) via digital.

**Art. 55** - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre.

**Parágrafo Único** - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação e os dados à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Geografia.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** - Na primeira reunião do Colegiado do PPGeo-Uesb, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da CAPES para iniciar suas atividades letivas, deverão ser indicados o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGeo-Uesb, para um primeiro mandato.

**Art. 57** - O Coordenador do PPGeo-Uesb, além das providências atinentes ao Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do PPGeo-Uesb, visando a sua codificação e posterior registro.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico de Geografia e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

**Art. 59** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - UESB e recomendação da CAPES para dar início às atividades letivas.